ANEXO IX

NORMAS E PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO – CONSTRUÇÃO DE TRECHO DE LINHA DE DISTRIBUIÇÃO – L11 – 138 KV – SE DISTRITO

CONDIÇÕES BÁSICAS

1.1. **Deverá ser entregue cópias autenticadas das fichas de registro dos empregados e das carteiras de trabalho as empresas DME.**

1.2. As normas aplicáveis aos serviços a serem realizados existentes na Portaria 3214/MTB/78 deverão ser seguidas integralmente.

1.3. Deverá ser realizada integração de segurança e apresentação dos EPI´s, EPC´s e veículos antes do início das atividades. O SESMT das empresas DME será responsável pela integração.

1.4. A Ordem de Serviço deverá ser elaborada para cada colaborador de acordo com a Norma Regulamentadora nº 1. **Deverá ser entregue cópias autenticadas desses documentos as empresas DME.**

1.5. O PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), exigido na Norma Regulamentadora nº 1, constante na Portaria 3214 de 08 de junho de 1978, deverá ser elaborado e a **cópia do mesmo digitalizada deverá ser fornecida as empresas DME em um prazo máximo de 30 dias após assinatura do contrato.**

1.6. A empresa deverá possuir, independente do número de funcionários, um Técnico de Segurança do Trabalho, que se dedicará por oito horas por dia no canteiro de obras.

1.7. À contratada caberá a responsabilidade de fornecer gratuitamente aos seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos trabalhos com segurança, bem como exigir o seu uso. Os equipamentos de proteção individual (EPI) devem possuir Certificado de Aprovação (C.A.) de acordo com o estabelecido na NR-6 da Portaria 3214/MTB/78. As ferramentas e equipamentos, tanto de segurança quanto de trabalho, devem ser de boa qualidade e estar em perfeito estado de conservação. Os EPI´s e EPC´s serão vistoriados pelo SESMT das empresas DME antes do início das atividades. **A cópia autenticada da ficha individual de entrega de EPI´s deverá ser fornecida as empresas DME inicialmente e sempre que houver novas distribuições de equipamentos.**

Equipamentos de Proteção Individual

Todo trabalhador deve possuir equipamentos de proteção individual (EPI´s), compatíveis com a tarefa que vai executar, bem como utilizar todos os equipamentos de proteção coletiva que a tarefa exigir.

Cada trabalhador deve estar ciente de que de acordo com a Portaria 3214 de 08 de junho de 1978, está obrigado a utilizar os Equipamentos de Proteção fornecidos pela empresa, bem como é dever da empresa fornecê-los gratuitamente e fiscalizar o seu uso.

a. Luvas de borracha isolante:

As luvas de borracha devem ser testadas quando recebidas do fornecedor e, no máximo, após 12 meses de uso, verificando-se suas conformidades com as especificações estabelecidas. Diariamente deve ser fito teste de insuflação de ar para verificar se há furos que comprometam sua eficácia.

Essas luvas devem ser sempre usadas protegidas com coberturas em vaqueta de menor comprimento, a fim de evitar uma eventual circulação de corrente através dessas coberturas de couro e o antebraço. A principal função da cobertura é proteger as luvas de borracha contra uma possível perfuração provocada por cabos e fios.

i. Após o uso, deve-se secar totalmente a parte interna das luvas na sombra. Em seguida deve-se colocar talco neutro, acondicionando-as em caixas ou bolsas individuais e armazenando-as em locais arejados com temperatura não superior a 35 graus C.
ii. O funcionário deve sempre colocá-las antes dos trabalhos em circuitos energizados.

b. Luvas de couro para uso geral: Os serviços que oferecem riscos de ferimento nas mãos devem ser executados com luvas de raspa, vaqueta ou outro material compatível, que proteja devidamente as mãos do trabalhador.

c. Luvas impermeáveis: Os serviços que as mãos dos trabalhadores se exponham a trabalhos em áreas molhadas ou úmidas devem ser executados com luvas impermeáveis.

d. Calçados: Para qualquer atividade, o trabalhador deve estar devidamente calçado com botas ou botinas de segurança, nunca utilizando calçados comuns.

e. Capacetes de segurança: nos locais de serviço, qualquer que seja o ambiente, o trabalhador deve sempre usar o capacete de segurança de aba frontal ou aba total de classe B e o mesmo deve possuir teste de isolação elétrica, dentro da validade estabelecida.

f. Conjunto para trabalho com diferença de nível:

i. É obrigatória a utilização de cinto de eletricista tipo paraquedista com talabarte em conjunto com trava quedas preso em linha de vida ou talabartes com dupla espia.
ii. Antes de sua utilização, devem ser verificadas as suas condições gerais. Qualquer defeito no cinturão, talabarte, linha de vida, trava quedas, mosquetão, estropo e gancho de ancoragem determinará sua substituição da peça danificada.
iii. Nos serviços com risco de queda e diferença de nível (superior a 2,00 m), o uso do conjunto é obrigatório. Alcançada a posição de serviço, o talabarte deve ser fixado num ponto de apoio firme.

g. Óculos de segurança contra impactos deverão ser utilizados para trabalhos que possam causar ferimentos nos olhos.

h. Perneiras de couro ou material sintético: para serem utilizadas contra picadas de cobras e animais peçonhentos em trabalhos realizados na zona rural ou outra atividade do tipo.

i. Calça anticorte para motosserra confeccionada em poliéster, fibras internas de proteção em poliéster, forro em poliéster: Deverá ser utilizada durante as operações com motosserra.

j. Luva para motosserra: Deverá ser utilizada durante as operações com motosserra.

k. Os eletricistas, eletrotécnicos, engenheiros eletricistas e outros que trabalharem expostos ao agente eletricidade, deverão utilizar vestimentas antichamas adequadas às atividades, contemplando a condutibilidade, inflamabilidade e influências eletromagnéticas de acordo com a Norma Regulamentadora nº 10. **Deverá ser entregue cópia do Certificado de Aprovação (CA) do uniforme antichama ao SESMT das empresas DME.**

l. Proteção auditiva: Deverão ser utilizados protetores auriculares para trabalhos com risco ruído acima dos limites de tolerância.

1.8. A Norma Regulamentadora nº 7, constante na Portaria 3214 de 08 de junho de 1978 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, deverá ser seguida integralmente e **cópia autenticada do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) dos funcionários deverão ser fornecidas as empresas DME inicialmente e sempre que houver novas emissões. O documento anual do PCMSO digitalizado deverá ser entregue as empresas DME em um prazo máximo de 30 dias após o inicio das atividades.**

1.9. A empresa contratada **deverá fornecer mensalmente** dados relativos às estatísticas de acidente, contendo o número de funcionários que trabalham no contrato com as empresas DME, número de horas homens trabalhadas, número de acidentes ocorridos com dias de afastamento e cálculos de taxas de frequência e gravidade.

1.10. Os funcionários expostos ao agente eletricidade devem ser autorizados de acordo com exigências da Norma Regulamentadora 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade. **O comprovante autenticado de cursos Básico e Complementar da referida norma deverão ser entregues as empresas DME, bem como documento com anuência formal da Empresa para os colaboradores autorizados.**

1.11. Quando necessário, deverá ser entregue capacitação de trabalhador que necessite intervir no SEP das empresas DME, tiver acesso a Zona de Risco e Zona Controlada ou em Áreas de Risco de origem elétrica. Essa capacitação deverá ser realizada por profissional Habilitado e Autorizado, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 10. **O comprovante autenticado deverá ser entregue as empresas DME.**

1.12. Os guindautos devem ser operados por pessoas devidamente treinadas e autorizadas para manobrar o equipamento com segurança. O treinamento necessário é regulamentado pela Norma Regulamentadora 11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais. **Deverá ser entregue as empresas DME cópia autenticada do comprovante do curso.**

1.13. De acordo com a Norma Regulamentadora nº 12, os empregadores devem promover a todos os trabalhadores capacitação para operação, manutenção, inspeção e demais intervenções em máquinas e equipamentos. **Deverá ser entregue as empresas DME cópia autenticada do comprovante do curso.**

1.14. Se necessário a utilização de máquinas automotrizes, as mesmas devem ser operadas apenas por pessoas devidamente capacitadas e que possuam a CNH adequada. O treinamento necessário é regulamentado pela Norma Regulamentadora 12 – anexo II, item 1.1. **Deverá ser entregue as empresas DME cópia autenticada do comprovante do curso.**

1.15. De acordo com a Norma Regulamentadora nº 12, anexo V, os empregadores devem promover, a todos os operadores de motosserra e similares, treinamento para utilização segura da máquina, com carga horária mínima de oito horas e conforme conteúdo programático relativo à utilização constante do manual de instruções. **Deverá ser entregue as empresas DME cópia autenticada do comprovante do curso.**

1.16. A Norma Regulamentadora nº 18 – Condições e Meio Ambiente de trabalho na Indústria da Construção, deverá ser cumprida integralmente.

1.17. As capacitações nas diversas atividades deverão atender as exigências do Anexo I, Quadro I da Norma Regulamentadora nº 18.

1.18. O curso Básico em Segurança do Trabalho determinado pela Norma Regulamentadora nº 18 com carga horária de 4 horas deverá ser realizado. **Cópias autenticadas dos comprovantes destas capacitações deverão ser entregues as empresas DME.**

1.19. Deverá ser realizada capacitação de colaboradores para trabalho em altura, através de realização de curso teórico e prático nos moldes da NR – 35, para funcionários que necessitarem realizar suas atividades com diferença de nível acima de 2,00 metros. **A cópia autenticada do certificado deverá ser apresentada as empresas DME.**

1.20. Para os funcionários que trafegam com carros da contratada, **deverá ser fornecido as empresas DME cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) adequada ao tipo de veículo a ser conduzido.**

1.21. A terceirizada **deverá implantar Analises Preliminares de Risco (APR)** e exigir de seus colaboradores a execução destas ao iniciar cada tarefa.

1.22. Comunicação de acidentes: quando da ocorrência de acidente grave ou fatal, a contratada deverá comunicar imediatamente o Gestor do Contrato (pessoalmente ou por telefone). Não será permitida a divulgação do acidente pela contratada. Deverá ser entregue uma cópia da CAT ao SESMT das empresas DME, sempre que houver acidente de trabalho envolvendo funcionários da empreiteira.

1.23. As questões de segurança da Empresa Contratada **serão fiscalizadas de acordo com o procedimento denominado Fiscalização das Empresas Terceirizadas nas empresas DME.**

OBS. O procedimento poderá ser consultado junto ao setor de Segurança do Trabalho.

1.24. Nos casos em que se fizer necessário, cabe a empreiteira a remoção dos doentes ou acidentados do local de trabalho com a urgência que o caso exigir, utilizando os meios adequados e recursos da comunidade por sua conta e risco. Se avaliado como necessário, deverá ser acionado o SAMU (Serviço de Atendimento Médico de Urgência) para o resgate de vítima, através do tel. 192. O Corpo de Bombeiros também poderá ser acionado (tel 193).

1.25. Condições para trabalho: Ao encarregado de serviço cabe, antes de iniciar as tarefas, verificar as condições de saúde de seus subordinados, bem como, estes devem comunicar ao seu superior imediato, quando por motivos de saúde ou outro, não estiverem em condições de executar o serviço que lhes foi determinado.

1.26. Sinalização: o local do trabalho deve ser sinalizado por meio de cones, placas de aviso, grades, cordas, cavaletes, etc., e sempre que for necessário. A proteção contra obstáculos oriundos das atividades será de inteira e total responsabilidade da contratada.

1.27. Bebidas alcoólicas e/ou tóxicos: Não é permitido ingerir ou estar sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicos durante o período de trabalho.

CASSIANO PIRES VILAS BOAS:08310182678

Assinado de forma digital por CASSIANO PIRES VILAS BOAS:08310182678
Dados: 2023.11.20 16:44:51 -03'00'